



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 17511/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: *Sem número de Protocolo*

- Data Protocolo: *Sem data de Protocolo*

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação:

Assunto

- Resposta para o município de Altamira

IMPUGNAÇÃO - ÍNDICE DA COTA PARTE

DOCUMENTO Nº29468/2018

IMPUGNANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA/PA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS VERDE- MUNICIPIO DE ALTAMIRA

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Secretaria Municipal de ALTAMIRA apresentou recurso de impugnação em decorrência da necessidade de revisão dos dados utilizados na geração dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2019 e pede que sejam revistos os números apurados, em função de possíveis prejuízos quanto aos valores de repasse, nos seguintes termos e itens de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, elencados abaixo.

DO PEDIDO:

1). Que seja revista a memória de cálculo do ICMS VERDE quanto ao Fator I – Regularização Ambiental e que sejam levados em consideração os itens, a seguir:

I. Solução plausível para os CAR's realizados pela Prefeitura e perdidos com a migração do sistema SIMLAM para o SICAR/PA;

II. Considerar todos os recursos captados e destinados à regularização ambiental no município além do próprio Icms Verde;

III. Que no cálculo referente ao Fator I não seja considerado o indicador CAR para cálculo de repasse referente ao ano de 2019 até que se retorne quanto à migração dos CAR's feitos pela prefeitura e perdidos no processo de migração para o SICA/PA.

DECISÃO:

Com relação ao item "I" do pedido de impugnação do Município de Altamira temos a informar que o Grupo de Trabalho Permanente do ICMS VERDE (PORTARIA SEMAS Nº 317, 24 de Março de 2015) em atendimento a demanda, especificamente ao Fator I, revisou todos os indicadores de acordo com o DECRETO Nº 1696, DE 07 de FEVEREIRO DE 2017, e não atestou nenhuma imprecisão no cálculo e, portanto ratificando os índices do Município de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 17511/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2018

Altamira (conforme Portaria SEMAS Nº 1007 publicada no DOE em 30/05/2018) no Fator I.

Cabe esclarecer que as informações sistematizadas no cálculo do índice do ICMS VERDE para o fator contestado, e, especificamente em relação a variável ligada ao CAR (área cadastrada) são provenientes da base de dado oficial do SICAR/PA utilizadas por este órgão ambiental, tendo como referência para consulta o ano imediatamente anterior (2017) ao ano de apuração (2018).

Portanto, caso o município possua as informações referentes aos cadastros que alega não terem migrados para o novo sistema, que providencie o repasse de tais informações para que seja verificado cada caso, para que se encontre o motivo da não migração e, por fim, que se proceda a solução que seja mais favorável aos anseios do município.

Com relação ao item II, é importante frisar que a própria revisão feita na metodologia de cálculo foi ao encontro de expressar esse esforço do município quanto à regularização ambiental, por meio da inclusão do Fator IV que se refere ao fortalecimento da gestão ambiental, através do qual se busca mensurar qualitativamente o empenho do município nas ações voltadas à regularização e gestão ambiental como um todo.

Tratando-se do item III não é possível excluir o CAR, pois a metodologia e a variável CAR foi devidamente recepcionada pela normativa estadual. Porém, em um segundo momento será importante rever a utilização dessa variável, uma vez que, os municípios já estão avançando nos percentuais de áreas cadastradas e atingindo em alguns casos valores superiores aos 90% de área cadastrada. De forma que novas variáveis podem ser proposta e incluídas nos próximos cálculos tendo em vista a necessidade e evolução dos indicadores ambientais atualmente considerados.

Desta forma, o Grupo de Trabalho Permanente do ICMS VERDE após avaliação do pedido de impugnação apresentado pelo requerente acima citado, julga improcedente, de acordo com os termos expostos.

Belém, 14/09/2018.

Genardo Chaves de Oliveira
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural